

PASTA

LICITAÇÃO CANTINA ESCOLAR

Nº 01/2018

PASTA

LICITAÇÃO Nº 01/2018

Os documentos que integram a PASTA estão dispostos em 02 (duas) partes, a saber:

PARTE A: Edital

PARTE B: Anexos

Muito embora os documentos estejam constituídos em partes separadas, todos eles se completam, sendo que o licitante deve para apresentação da “**PROPOSTA**”, inteirar-se da composição da “**PASTA**”, tomando conhecimento, assim, das condições que nortearão o “**NEGÓCIO**” a ser celebrado, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

PARTE A

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR LICITAÇÃO Nº 01/2018

- 01- DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 02- DA ABERTURA
- 03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 04- DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE
- 05- PROPOSTA DE OFERTA
- 06- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- 07- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 08- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
- 09- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
- 11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 12- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
- 13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 14- DA CONTRATAÇÃO
- 15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17- DAS OBRIGAÇÕES DA ETEC PROF. RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA
- 18- DO PAGAMENTO
- 19- DISPOSIÇÕES GERAIS

São José do Rio Pardo - SP**Nº 01/2018**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da **Escola Técnica Estadual Professor Rodolpho José Del Guerra**, sito à Avenida Alexandre Carlos de Melo, nº 18, Jardim Aeroporto, em São José do Rio Pardo /SP, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 10/09/2018 a 21/09/2018, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas.

1. DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Licitação é a Concessão a título oneroso de espaço físico na Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, com a finalidade de administração indireta dos serviços de Cantina, a partir de 01/10/2018, de segunda a sexta no período das 06h50 às 22h00.

1.2 OUTRAS INFORMAÇÕES BÁSICAS:**1.2.1 Horário dos cursos:**

- a) Manhã: 07h10 às 11h40 - intervalo das 9h40 às 10h00min
- b) Tarde: 13h30 às 15h10 - intervalo das 12h30 às 13h30
- c) Noite: 19h00 às 22h50 - intervalo das 20h52 às 21h08

1.2.2 Quantidade de Funcionários e Alunos:

- a) A quantidade de alunos, aproximadamente **677**. Sendo que **150** alunos frequentarão a escola em período integral, **201** pela manhã e **326** à noite.
- b) Há na escola **13** funcionários administrativos e **62** professores.
- c) Contamos ainda com **14** funcionários terceirizados.

1.2.3 Local de funcionamento da Cantina:

- a) A área para funcionamento da Cantina é de aproximadamente **10,5875 m²**, energia elétrica, água, iluminação e instalação sanitária de uso coletivo.

1.2.4 Informações sobre o funcionamento da Merenda:

- a) O governo fornece a alimentação a todos os alunos da escola nos seguintes horários;
 - 07:00 – café da manhã;

- 09:40 – lanche;
- 11:40 – almoço;
- 13:00 – almoço para os alunos do Ensino Integrado;
- 15:00 – café da tarde;
- 20:50 – jantar para os alunos do Ensino Técnico;

2. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública no dia **24/09/2018 às 16:00 horas**, nas dependências da escola, pela Comissão Julgadora Designada pelo Diretor Executivo da APM.

2.1 Fica designado aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de **10/09/2018 a 21/09/2018**, no horário das **8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas**, horário de Brasília/DF.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao ramo do objeto desta licitação, desde que atendam às condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e apresentarem os documentos neles exigidos.

3.2. Os LICITANTES ou seus representantes deverão estar presentes na data, hora e local em que se realizar a abertura da licitação, não se admitindo o envio de envelopes da documentação e da proposta pelos correios ou sistema similar, podendo ser entregues diretamente à funcionária desta Escola, Roseli, até o dia e hora marcados.

3.3. Licitação será disciplinada pelos documentos que integram esta **PASTA** e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 6.544/89.

3.4. Para fins de cumprimento do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, é vedado a participação dos servidores civis do Centro Paula Souza nesta licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE:

4.1. O representante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de procuração, com firma reconhecida, na qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga;

4.2. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco Credenciado ou Procurador poderá

representar mais de um LICITANTE para o fornecimento do objeto desta licitação, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

5. PROPOSTA DE OFERTA:

5.1. Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope nº 01 – PROPOSTA DE OFERTA** os seguintes documentos e informações:

5.2. Proposta de oferta que deverá ser apresentada em língua portuguesa e conforme modelo constante no **Anexo IV** e ser datilografada/digitada, em única via, com todos os dados do LICITANTE, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última via assinada pelo seu titular.

5.3. Será obrigatória nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.

5.4. Preço mensal e anual da proposta de preços expresso em real, em algarismo, sendo o total anual também expresso por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

5.5. Declaração de que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor.

5.6. Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital;

5.7. Prazo de validade das propostas não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sessão pública para abertura das mesmas.

5.8. A proposta de oferta deverá ser entregue mediante recibo, em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

<p style="text-align: center;">Escola Técnica Estadual Professor Rodolpho José Del Guerra Comissão Permanente de Licitação ENVELOPE Nº 01/2018 – PROPOSTA, NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE</p>
--

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE**

HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

- a) Cópia de Documento de Identidade;
- b) Cópia do Título de Eleitor;
- c) Carteira de Reservista;
- d) Caderneta de Vacinação;
- e) Cópia do CPF;
- f) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005;
- g) Declaração do Candidato de que irá explorar pessoalmente a Cantina Escolar;
- h) Apresentação facultativa de Declaração de exercício anterior em serviços de Cantina Escolar (válido apenas para desempate)
- i) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, Do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

6.2. Considerando o disposto no item anterior, as cópias dos documentos que porventura forem apresentadas, deverão ter seus dados legíveis.

6.3. Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor.

6.4. A falta de documento no envelope 2, exceto, o de experiência anterior, levará a sua eliminação na sessão pública de abertura de propostas.

6.5. Deverá ser indicado, junto com a documentação, o endereço onde serão recebidas às notificações dos atos desta Licitação, o nome da pessoa habilitada para tanto e os números de telefone e e-mail (se houver).

6.6. O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após a constituição de sua firma comercial;

6.7. Não será aceita oferta com especificação diferente da indicada neste Edital e seus Anexos.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, salvo para sanar evidentes erros materiais.

6.9. Os documentos referentes à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado,

contendo em sua face externa os seguintes dados:

Escola Técnica Estadual Professor Rodolpho José Del Guerra
Comissão Permanente de Licitação
ENVELOPE Nº 02/2018 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NOME E
ENDEREÇO DO LICITANTE

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

7.1. O recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE OFERTA dar-se-á até o dia, hora e local estabelecidos neste Edital, sendo estes envelopes distintos, indevassáveis, lacrados (com cola ou lacre), e devidamente identificados, com nome e endereço do licitante.

7.2. Após a Comissão do Processo de Licitação encerrar o recebimento dos envelopes, considerando a data e o horário limite para a entrega dos mesmos, nenhum outro será recebido.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.1. Encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, será iniciada a fase de **habilitação**, em ato público, com a abertura dos envelopes contendo a documentação e sua devida apreciação, em conformidade com os termos deste Edital e da legislação pertinente.

8.2. O Diretor Executivo da APM deverá constituir uma Comissão Julgadora das propostas dos candidatos, formada de, no mínimo 5 (cinco) associados, incluindo pais e professores.

8.3. Será lavrada ata da sessão de habilitação, que registrará os LICITANTES que compareceram, as reclamações e impugnações apresentadas e as demais ocorrências relevantes para a sessão pública.

8.4. O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após constituição de sua firma comercial, sendo lhe dado prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato para essas providências, que implicará em:

- a)** Registro do Termo de Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- b)** Inscrição no Cadastro do Contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM
- c)** Obtenção de Alvará de Funcionamento.
- d)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS.
- e)** Matrícula no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

f) Requerer a isenção do Imposto à Secretaria da Fazenda.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Na data prevista, após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 1 – Proposta de Ofertas dos LICITANTES habilitados, cujas propostas deverão ser objeto de exame pelos participantes.

9.2. Procedida a abertura dos envelopes de propostas de oferta, não será admitida a juntada de quaisquer documentos.

9.3. No julgamento das propostas será adotado o critério **MAIOR OFERTA**.

9.4. A Comissão do Processo de Licitação analisará a conformidade das propostas com as prescrições deste Edital e de seus Anexos, desclassificando as propostas irregulares.

9.5. Em conformidade com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **serão desclassificadas** as propostas.

9.5.1. Que não estiverem de acordo com as prescrições deste Edital e de seus Anexos;

9.5.2. Que apresentarem preços excessivos ao valor mínimo e máximo estipulado pela Etec Professor Rodolpho José Del Guerra ou com preços manifestamente inexequíveis em razão dos preços praticados no mercado ou sejam simbólicos ou irrisórios ou de valor zero; analisados, inclusive, em relação a cada tipo de serviço discriminado separadamente nas Planilhas Orçamentárias;

9.6. Fica ressalvado à Comissão do Processo de Licitação mediante justificativa, rejeitar todas as propostas e, ainda, revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos LICITANTES o direito de indenização, a qualquer título.

9.7. Ao final da sessão de julgamento, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os LICITANTES presentes, os preços cotados, as reclamações postas e as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelos membros da Comissão do Processo de Licitação, pelos licitantes ou seus representantes.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Ocorrendo **empate** entre duas ou mais propostas no valor oferecido, a classificação será

mediante:

1. Apresentação de Declaração de exercício anterior em serviços de Cantina Escolar;
2. Número de gêneros alimentícios ofertados;
3. Menor valor do cardápio, baseando-se no valor do lanche casado, conforme definido no item 16.5.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos LICITANTES e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

12. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A Associação de Pais e Mestres da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, dita CONCEDENTE, cobrará uma taxa de Administração no valor mensal de **R\$ 480,00(Quatrocentos e oitenta reais)**, em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso. Estará ainda, a CONCESSIONÁRIA, desobrigada em **50% (cinquenta por cento)** do valor original para pagamento mensal, **R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais)**, nos meses de férias e recesso escolar, ou seja, **julho, janeiro e dezembro**.

a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa de mora, na seguinte conformidade:

I – Atraso de 30 dias: 0,33% ao dia;

II – Atraso superior a 30 dias:0,33% ao dia, mais juros de mora de 3% ao mês, implicando em infração contratual que sujeitará a CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas;

b) A taxa de Administração será reajustada anualmente com base na variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes desta licitação, cabem:

13.2. Recurso, no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;

- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão sequer conhecidos.

13.4. O recurso deve ser dirigido a **Comissão de Licitação da APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra**, por intermédio da autoridade que praticou o ato, sendo processado da seguinte forma:

13.4.1. Ao ser interposto, serão os demais LICITANTES comunicados, abrindo-se o prazo de 3 **(três) dias úteis** para que possam impugná-lo;

13.4.2. O recurso será analisado e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com ciência ao interessado e demais Licitantes.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Será firmado contrato, nos moldes da minuta constante no **Anexo VIII**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 5 **(cinco) dias úteis**, contados da data de convocação encaminhada ao LICITANTE vencedor.

14.2. O candidato vencedor do processo de Licitação somente iniciará suas atividades após a constituição de sua firma comercial.

14.3. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pelo Cessionário com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término e que seja aceito pelo Cedente.

14.4. A recusa injustificada em assinar o termo de contrato, ou o não comparecimento do LICITANTE vencedor para tal providência, no prazo estabelecido no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo considerada, ainda, inexecução total do contrato, para efeitos das penalidades aplicáveis.

14.5. O prazo de assinatura a que se refere o item

14.6. Poderá ser prorrogado uma única vez, em igual intervalo, a pedido da LICITANTE vencedora, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

14.7. No ato da assinatura do contrato, o vencedor do Processo de Licitação ficará obrigado a apresentar comprovação de haver depositado no Banco do Brasil, em nome da APM, a título de caução, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato referente ao primeiro ano de vigência do mesmo.

14.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do LICITANTE vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada pela APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

15.2. A CONTRATADA será submetida mensalmente a aplicação de *check list* para verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme **Anexo I** deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Abrir a cantina de segunda a sexta às 06h50 e fechar às 22h00 e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, diligenciando para que não falem lanches aos seus usuários;

16.2. Fornecer produtos dentro do prazo de validade;

16.3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;

16.4. Ofertar, no mínimo, 02 (dois) lanches casados a preços promocionais;

16.5. Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido, por exemplo: salgado + refrigerante, salgado + suco, suco + bolo, refrigerante + bolo etc.

16.6. Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;

16.7. Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da

concessão sempre em perfeita ordem;

16.8. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;

16.9. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

16.10. Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

16.11. Manter seus funcionários com trajés adequados e limpos (usando touca, sapatos fechados, avental, calça e camisa de cores claras), identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e não permitir utilização de esmaltes e adornos;

16.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

16.13. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra;

16.14. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;

16.15. Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ações bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.

16.16. Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, baseando-se no valor médio apurado, no mínimo, entre (03) três empresas do ramo;

16.17. Recolher em data certa o valor da Cessão;

16.18. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Etec Professor Rodolpho

José Del Guerra sob sua responsabilidade;

16.19. Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;

16.20. Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;

16.21. Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, a Etec Professor Rodolpho José Del Guerra exigir da CONTRATADA à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das ditas alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;

16.22. Sem a prévia autorização da Direção da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;

16.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra;

16.24. Providenciar, sem qualquer ônus para a Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

16.25. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Etec Professor Rodolpho José Del Guerra;

16.26. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por Comissão designada pela APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra;

16.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

16.28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados;

16.29. Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível;

16.30. Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra;

16.31. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;

16.32. Fornecer, na forma solicitada pela Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;

16.33. Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas a **prévia autorização da APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra;**

16.34. Comunicar à APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA:

17.1. Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria do Diretor da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;

17.2. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;

17.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;

17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

CONTRATADA;

17.5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;

17.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, não deve ser interrompida;

17.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

17.8. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. A CONTRATADA pagará a APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, o valor ofertado em sua proposta para a Concessão de uso, objeto desta Licitação, através do recolhimento à Conta da APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra abaixo especificada:

BANCO: 001

AGÊNCIA: 0066-3

CONTA Nº: 101.420-X

CLIENTE: APM da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra

DEPÓSITO IDENTIFICADO: -----

18.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor da concessão mediante ordem bancária creditada na conta identificada acima, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, e apresentará cópia do comprovante de recolhimento à APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra.

18.2. O pagamento da mensalidade, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento à APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra e verificada sua regularidade.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultada à Comissão do Processo de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

19.2. A apresentação da proposta de maior oferta implica aceitação plena e total das condições deste edital, estando o LICITANTE sujeito às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.3. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

19.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração das propostas e/ou apresentação da documentação.

19.5. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital através requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado na Diretoria da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, no horário das 13h30 às 17h00h, em dias úteis.

19.6. Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos na Etec Professor Rodolpho José Del Guerra pelo telefone (19) 3681-2389, com Roseli.

São José do Rio Pardo, 21 de agosto de 2018.

Diego Figueiredo
Diretor Executivo da APM

PARTE B

ANEXOS

LICITAÇÃO Nº 01/2018

ANEXO I – CHECK LIST

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS NORMAS

PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINA ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE OFERTA ANEXO V – TABELA DE PREÇOS E PROCEDÊNCIA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES ANEXO VII – NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE CANTINAS ESCOLARES ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR EM CANTINA

São José do Rio Pardo – SP**ANEXO I****CHECK LIST**

Responsável: ___ Data: ___ / ___ / ___

CHECK LIST	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1) Os uniformes dos colaboradores estão limpos e em bom estado de conservação?			
2) Os calçados estão limpos e adequados para a atividade executada?			
3) Os colaboradores estão devidamente barbeados?			
4) Os colaboradores estão com os cabelos protegidos?			
5) As unhas estão limpas aparadas e sem esmaltes?			
6) Os colaboradores estão utilizando adornos (pulseiras, anéis, brincos, etc.)?			
7) Os colaboradores estão praticando atitudes higiênicas (não tossir, não espirrar, não levar mão à boca, nariz e orelhas, não cuspir no ambiente, etc., evitando contaminação)?			
8) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de lavar as mãos e antebraços quando saem da área de manipulação de matéria prima cruas ou semi-elaboradas para entrarem na área de manipulação de produto acabado?			
9) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de lavar as mãos e antebraços antes de entrar na área de produção?			
10) Os colaboradores fumantes estão obedecendo as recomendações de não fumar nas áreas da ETEC?			
11) Os colaboradores estão cumprindo as recomendações de não se alimentar, mascar chicletes, palitos, etc., nas áreas de trabalho?			
12) Há disponibilidade de detergente, água, papel toalha, papel higiênico, nos sanitários e vestiários?			
13) Há disponibilidade de detergente, água e papel toalha nos lavatórios da área de produção?			

14) Os colaboradores retiram o uniforme de proteção (luvas, capotes e aventais) para utilizarem o sanitário e para transitarem na parte externa da Escola?			
15) Há colaborador com algum sintoma de gastroenterite, resfriado ou alguma virose que deva ser afastado da manipulação dos alimentos?			
16) Há algum colaborador com corte, queimadura ou ferimento que necessite de curativo e que deva ser mudado de atividade que não manipule alimento?			
17) Há algum colaborador que apresenta fungos nas unhas, que necessita ser tratado e deva ser mudado de atividade?			
18) Os alimentos estão acondicionados adequadamente?			
19) Os gêneros estão dentro do prazo de validade?			
20) Os gêneros são adquiridos de acordo com as Boas Práticas de Fabricação?			
21) Há detergente e papel toalha disponível no lavatório de mãos?			
22) O lixo está sendo colocado em local adequado?			
23) Há acúmulo de lixo nas lixeiras?			
24) A higiene do ambiente está adequada?			



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA

São José do Rio Pardo - SP

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988 – Modelo**

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) LICITAÇÃO 001/2018 – ETEC PROFESSOR
RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF Nº___, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ().

Local e data.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA**

São José do Rio Pardo - SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS “NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005.” E DE QUE IRÁ EXPLORAR PESSOALMENTE A CANTINA ESCOLAR.

Nome da Empresa ou Pessoa Física, CNPJ/CPF -----, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra, declaro que estou ciente das NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005.” e de que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

São José do Rio Pardo, ___de ___de 2018.

Licitante



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
Etec PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA

São José do Rio Pardo - SP

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE OFERTA

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2018 – ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA

PROPOSTA DE OFERTA

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) , CNPJ/CPF N°____, sediada
(ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)____
____, portador(a) da Carteira de Identidade nº__e do CPF nº____,
PROPÕE à ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA, os valores
abaixo referentes à **concessão a título oneroso de espaço físico finalizando a exploração
de serviços de Cantina**, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas
seguintes condições:

- ANEXAR A DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
BASEADOS NO ITEM 5.4 DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	VALOR ANUAL
01	Concessão de uso de espaço físico de propriedade da ETEC PROF. RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA , para exploração de serviços de Cantina Escolar	MÊS	12		

Valor total da proposta R\$____(Por extenso)

Prazo de validade da proposta:___ (Por extenso) dias. (**obs: prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrega da proposta**).

Declaramos, outrossim:

a) que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;

b) que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos de Licitação 001/2018.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

(Nome, assinatura, carimbo)



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA**

São José do Rio Pardo – SP

**ANEXO V
MODELO DE QUADRO DE ARTIGOS COMERCIALIZADOS**

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

LICITAÇÃO 001/2018– ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA

**- ANEXAR A DESCRIÇÃO E VALORES DOS TIPOS DE ALIMENTOS A SEREM
COMERCIALIZADOS, BASEADOS NO ITEM 5.3 DO EDITAL.**

**TABELA DE NATUREZA, PROCEDÊNCIA E PREÇOS DOS PRODUTOS A
SEREM OFERTADOS NA CANTINA**

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	PROCEDÊNCIA	PREÇO

Licitante



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA**

São José do Rio Pardo - SP

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

DECLARAÇÃO

(NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ OU CPF nº _____,
SEDIADA _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo
Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ____ de ____ de 2018

NOME/CARGO Nº DA IDENTIDADE DO DECLARANTE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA

São José do Rio Pardo - SP

ANEXO VII

Normas para funcionamento de cantinas escolares

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

- disposto no Decreto Estadual Nº 48.408/2004TH, que estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;
- parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;
- a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação;
- resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas consequências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação; o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares:

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência de Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres - APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres - APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às

necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I - diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados voluntários;

II - indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I - observar as condições de higiene e saneamento;

II - fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;

III - sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV - controlar os preços dos produtos;

V - exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI - fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por

hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I – bebida alcoólica; II - tabaco;

III - medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único - O Departamento de Suprimento Escolar - DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I - frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV - barras de chocolate menores de 30 g ou mista com frutas ou fibras;

V - suco de polpa de fruta ou natural;

VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 - As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 - A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA**

São José do Rio Pardo - SP

**ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra, Sediada na mesma escola localizada na Avenida Alexandre Carlos de Melo, nº 18, na cidade de São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob nº 08.853.487/0001-67, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo Diego Figueiredo RG nº 47.093.818-3 e CPF nº 388.351.088-29, residente e domiciliado na Rua Mário de Andrade, nº 22, na cidade de Mococa - SP, e de outro lado, o Sr., RG nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado na RuaCidade de doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as “Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares”, expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de **Nº 01/2018 e seus Anexos** e a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência no período de ____ a ____, perfazendo um total de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

§ 1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será de forma indireta, mediante o regime de concessão de uso de bem público, com a exploração de serviços de Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Nº 01/2018 e seus Anexos, e a proposta da contratada. A execução do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela Concessão de Uso, mensalmente o valor de R\$_____(_____), constante em sua proposta, sendo R\$_____(_____) o preço global anual deste contrato, estando incluídos no preço dos serviços todas as despesas necessárias a perfeita execução do contrato.

Subcláusula primeira - A mensalidade de presente Concessão de Uso será recolhida à Conta Única do Tesouro Nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, cujos dados estão abaixo especificados:

- **BANCO: 001 (Banco do Brasil)**
- **AGÊNCIA: 0066-3**
- **CONTA Nº 101.420-X**
- **CLIENTE: APM da ETEC PROFESSOR RODOLPHO JOSÉ DEL GUERRA**
- **DEPÓSITO IDENTIFICADO**

Subcláusula segunda - O pagamento da mensalidade referida na sub cláusula primeira, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento e verificada sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

O preço da presente concessão poderá ser repactuado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e terá por base o índice IGP-M ocorrido no período, por ocasião da renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Abrir a cantina de segunda a sexta às 06h50 e fechar às 22h00, e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral do CONTRATANTE, diligenciando para que não falem lanches aos seus usuários;
2. Fornecer produtos dentro do prazo de validade;

3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;
4. Ofertar, no mínimo, 02 (dois) lanches casados a preços promocionais;
 - 4.1 Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido, por exemplo: salgado + refrigerante, salgado + suco, suco + bolo, refrigerante + bolo etc.
5. Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;
6. Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre em perfeita ordem;
7. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;
8. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do CONTRATANTE, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
9. Apresentar atestado de saúde dos seus funcionários;
10. Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
11. Manter seus funcionários com trajes adequados e limpos (usando touca, sapatos fechados, avental, calça e camisa de cores claras), identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e não permitir utilização de esmaltes e adornos;
12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
13. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas do CONTRATANTE;
14. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;
15. Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene. Com ações bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.
16. Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, baseando-se no valor médio apurado, no mínimo, entre (03) três empresas do ramo;
17. Recolher em data certa o valor da Cessão;
18. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do CONTRATANTE sob sua

responsabilidade;

19. Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;

20. Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;

21. Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das ditas alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;

22. Sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;

23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

24. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;

25. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo CONTRATANTE;

26. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do CONTRATANTE;

27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

28. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do CONTRATANTE, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados;

29. Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível;

30. Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

31. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
32. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;
33. Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas a prévia autorização do fiscal do contrato;
34. Comunicar à APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
35. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar;
36. Servir exclusivamente alunos, professores e funcionários da escola.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar um servidor responsável para fiscalizar o Contrato, exercendo estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.
2. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;
3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompida;

7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designada permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
8. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Subcláusula primeira – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula quarta – A rescisão determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderá acarretar as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Subcláusula quinta – Na rescisão contratual e na aplicação de penalidades é facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) designado (a) pela Diretoria Executiva da APM da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a este contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

Subcláusula primeira - A CONTRATADA será submetida mensalmente a aplicação de *check list* para verificação das Boas Práticas de Higiene Pessoal, Armazenamento, Preparo dos Alimentos e Higiene da Cantina conforme **Anexo I** do Edital de Convite nº 01/2018. Esta diligência será feita pelo fiscal do CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, amostras de alimentos para que sejam efetuadas análises de controle de qualidade dos produtos ofertados.

CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS

O Contratado depositou na Agência nº 101.420-X. do Banco do Brasil em nome da APM da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra , a título de caução, a importância de R\$(.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada na conta da APM que será liberada e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

§ 1º - No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

§ 2º - A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções.

§ 3º - A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.

Parágrafo Único: O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§ 1º - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§ 2º - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

CLAUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratante a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e telefone.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APM da ETEC Professor Rodolpho José Del Guerra a Administração e Planejamento do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato será no município de São José do Rio Pardo, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São José do Rio Pardo, __de__de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

1) _____

Nome/ CPF

2) _____

Nome/ CPF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR EM CANTINA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(NOME DA PESSOA FÍSICA OU NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ OU CPF nº _____, SEDIADA _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que exerci atividades em cantina escolar, na função de _____ durante o período de ____/____/____ na Escola _____, em ____/SP.

....., _____ de ____ de 20.....

NOME/CARGO Nº DA IDENTIDADE DO DECLARANTE